CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 01.

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/01

LEI N.º _____.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Municipio sob o número 3.442 em 29 de dezembro de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - JOSÉ APARECIDO DA SILVA, tendo como co-autor: VALDIR DA SILVA. JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO e RAFAEL PSZYBYLSKI.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2001.

Súmula:- *Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pelas Leis Complementares números 026/94 e 044/97.*

Art. 1º - *Os artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pelas Leis Complementares números 026/94 e 044/97, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 119 – Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área superior à 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 1.000,00m2 (mil metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros);

"Art. 122 – Fica proibida a instalação de Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo:

I – 500 (quinhentos metros) de um posto para o outro;

II – 200 (duzentos metros) de hospitais e postos de saúde;

III – 200 (duzentos metros) de escolas, Igrejas e Creches; e

IV – 200 (duzentos metros) de áreas militares".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 044/97, de 03 de julho de 1997.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2001.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR nº 071/2001 - De Autoria dos edis **JOSÉ APARECIDO DA SILVA, VALDIR DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO e RAFAEL PSZYBYLSKI.**

Súmula:- Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pelas Leis Complementares números 026/94 e 044/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2001.

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração dos artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pelas Leis Complementares números 026/94 e 044/97.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, ARACI VIEIRA FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores José Aparecido da Silva, Valdir da Silva, José Antonio Monteiro Pedro e Rafael Pszybylski.

Art. 1º - Os artigos 119 e 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterados pelas Leis Complementares números 026/94 e 044/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 - Os pontos de abastecimento de veículos poderão ser localizados em terrenos de meio de quadra, com área superior a 900,00 m² (novecentos metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior a 1.000,00m2 (mil metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m(quarenta metros)".

"Art. 122 - Fica proibida a localização de Postos de Abastecimento de veículos num raio de no mínimo":

I - 500 (quinhentos metros) de um posto para o outro;
II - 200 (duzentos metros) de hospitais e postos de saúde;
III - 200 (duzentos metros) de escolas, igrejas e Cemitérios, e
IV - 200 (duzentos metros) de áreas tombadas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 044/97, de 03 de julho de 1997.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2001

APARECIDA FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 27.12.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 29 de dezembro de 2001. Edição nº 3.442 – SÁBADO.-.-.-